

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026 Processo Administrativo nº 10313/2026

### Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### 1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.772/0001-23, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através do seu Agente de Contratação, nomeado através do Decreto nº 672 de 21 de dezembro de 2023, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do CD/FNDE nº 06/2020, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período compreendido na data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o **dia 21 de julho de 2026 até às 09:00h**, e por conseguinte **Sessão e a abertura de envelopes** ocorrerá no **dia 21 de julho de 2026 às 09:01 hs, no auditório Andre Xavier Mundim na sede da Prefeitura Municipal de Goiás-Go.**

#### 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais** para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Valor
01	Abóbora Kabutiá: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas.	Kg	700	R\$8,22
02	Abobrinha: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	500	R\$11,0167
03	Alface: caractrística de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. Colheita fresca.	Palito	400	R\$14,3267
04	Banana Prata: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	3.500	R\$8,94
05	Batata Inglesa: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas.	Kg	200	R\$13,62
06	Beterraba: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	500	R\$7,78

07	Chuchu, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	400	R\$8,06
08	Couve, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres danos e pragas.	Maço	300	R\$9,63
09	Cheiro verde, salsinha com cebolinha, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres danos e pragas. NÃO PODE ESTAR MURCHA NEM AMARELADA NA ENTREGA	Maço	100	R\$11,7633
10	Laranja Pêra, característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	4.000	R\$5,31
11	Mandioca Descascada: integra, tamanho médio, sem defeitos e danos. Descascada e embalada em sacos plásticos a vácuo de 1 Kg, transparentes e atóxicos	Kg	500	R\$8,0233
12	Repolho, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	300	R\$7,1367
13	Tomate, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	2.000	R\$13,3333
14	Carne bovina de 2ª moída, proveniente de animais saudáveis, abatidos e processados higienicamente, sendo rica em nutrientes, possuindo uma aparência típica da espécie a que pertence e ainda bem palatável.	Kg	2.500	R\$45,9633

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até **dois (02) dias úteis** antes da data fixada para a entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Goiás/ GO, no horário de 08h às 11h00min e das 13h às 17h.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares** interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e o **PROJETO DE VENDA - Envelope nº 2**, em dois (02) envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), conforme identificação que se segue:

**ENVELOPE Nº 01 –**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DATA: 21 de julho de 2026.**

**PROPONENTE:**

**CNPJ/ CPF nº:**

**Endereço:**

**ENVELOPE Nº 02**  
**- PROJETO DE VENDA AO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DATA: 21 de julho de 2026.**

**PROPONENTE:**

**CNPJ/ CPF nº:**

**Endereço:**

5.2 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3 - Cada **Agricultor Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural** só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos Itens 5 e 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1 Os Grupos Formais deverão apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do órgão equivalente do Município onde a licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- i) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

j) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo IV)**.

k) Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

#### **5.2 Os Grupos Informais deverão apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo IV)**.

#### **5.3 Fornecedores Individuais, não organizados em grupos, deverão apresentar no Envelope nº. 002 os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e **(conforme o anexo IV)**.

### **6. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

6.1 - No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**), devidamente preenchido, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado em sua última folha e rubricado nas demais (se houver) por seu representante legal ou proponente;
- b) Constar o nome, o CPF, o número da DAP física de cada agricultor fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- c) Conter a descrição dos gêneros alimentícios a serem ofertados, conforme especificações do **anexo IV** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- d) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

6.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, que poderá nesse caso auxiliar na elaboração do Projeto de Venda para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

6.3-As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

6.4 – A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda, nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do **Agricultor Familiar**.

6.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste Edital.

## **7.DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

7.1 A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes, a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.2 Na priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- a) Os fornecedores locais do município;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.3 - Os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos e entre os grupos, observar a seguinte a ordem de prioridade para seleção conforme Resolução nº 04 de 02/04/2015:

- a) Projetos de venda de Agricultura Familiar locais;
- b) Projetos de venda de Agricultura Familiar do território rural;
- c) Projetos de venda de Agricultura Familiar do estado;
- d) Projetos de venda de outros estados

## **09. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da qualificação dos interessados.

9.1.1 - Os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** com documentação regular poderão ser convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados.

9.2- Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 5 e 6.

9.3- Selecionados os **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que satisfaçam aos requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado no Placar Oficial do Município o julgamento.

9.4- A vigência do credenciamento será até **31 de Dezembro de 2026**, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 14.133/21.

## 10. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o

prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

11.1- Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.2- Este edital só poderá ser impugnado em até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

11.3 - Após a publicação no Diário Oficial do Município do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de cinco (05) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão contrarrazoá-lo no prazo de cinco (05) dias úteis.

11.4- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08h às 11h00min e das 13h00min as 17h.

## **12 . DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

12.1 - Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

12.1.1- O credenciado será convocado pela Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças/Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

12.1.2 - Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

## **13 . DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

13.1- O prazo de entrega dos produtos nas escolas municipais, conforme os endereços especificados no Anexo V serão de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **14 . DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

14.1- O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Município de Goiás.

14.2- O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.2.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Escolas Municipais exige aceitação e recebimento dos produtos, devendo ser atestado o seu recebimento por meio de nota fiscal.

14.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

14.3- Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo III.

14.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação, devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3.3. Tal prazo poderá ser estendido a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

## **15 . DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

15.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

15.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

15.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

15.5 - Manter durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

15.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação, ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

15.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1.

15.8- Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Município.

15.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

## **16 .DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

16.1 Considerar-se-ão na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, todos os insumos

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **17 .DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1- O valor do contrato a ser celebrado com cada fornecedor da agricultura familiar corresponderá ao que cada licitante vender.

17.2- O pagamento aos Contratados/Fornecedores será realizado até o 10º dia útil do mês seguinte à comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

## **18 .DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2- O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4- O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5 - As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município de Goiás.

18.6- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7 - A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8 - A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será da Comarca de Goiás/ GO.

18.10 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.11 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, de acordo com o Art. 39 da Resolução/ CD/FNDE nº 21/ 2021.

18.12 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MINUTA CONTRATO;

Anexo II - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Anexo III - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ;

Anexo V - LOCAIS DE ENTREGA.

Cidade de Goiás-GO, aos 08 dias do mês de julho de 2026.

**DAVID DA SILVA TORRES**  
**- Agente de Contratação -**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIAS/ GO E O (A)

**MUNICÍPIO DE GOIAS/GO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, neste ato representado pelo seu Gestor brasileiro, casado, servidor público municipal, portador de RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/GO) e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 007/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de Goiás/ GO, conforme especificações que seguem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 80.12.361.192.2.045 –Manutenção da Merenda Escolar - 33.90.30 – Material de Consumo. Ficha 345.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Compra emitida Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1. O credenciado deverá entregar os **produtos** diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas, após recebimento da Autorização de Compras, nos locais indicados no ANEXO V.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1 - O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Os produtos deverão corresponder às especificações.

Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá pela regularização no prazo máximo de dois (02) dias úteis.

O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEMEC.

8.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

8.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

8.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Município

8.9 - Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3 - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4 - Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5 - Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no **Chamamento Público nº 007/2026**, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal ou Informal corresponderá aos produtos adjudicados.

10.2 - O pagamento aos Contratados/Credenciados será feito até o 15º dia útil do mês subsequente ao da comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

10.3 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos

descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$\_\_(\_\_\_\_\_), conforme listagem

anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR	PF	AP	PRODUTO	NID	QUANT	UNIT	TOTAL

10.4 - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

- Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;

c) 10,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;

d) 10,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

f) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.1.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.1.4. Descredenciamento.

11.2 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

11.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

11.2.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

11.2.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada

11.5 dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

12.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 007/2026**, pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



15. 1 - A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial e nos locais de costume.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

16.1 - Vincula-se ao presente contrato o edital de Chamamento público e a Proposta de Preços (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) das contratadas, nos termos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**17.1** - -Fica designado o servidor Sr. -----, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18. 1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiás/ GO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Município de Goiás/ GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

#### **MUNICÍPIO DE GOIÁS**

CNPJ nº 02.295.772/0001-23

#### **DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor Municipal

#### **CONTRATANTE**

XX

#### **FISCAL DO CONTRATO**

XX

#### **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO II**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 007/2026.		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
<b>Total do projeto</b>						

**ANEXO II**  
**(cont.)**

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo		Fone/E-mail:
	Formal		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	

Prefeitura Municipal de Goiás  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Valor
01	Abóbora Kabutiá: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas.	Kg	700	R\$8,22
02	Abobrinha: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	500	R\$11,0167
03	Alface: caractrística de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas. Colheita fresca.	Palito	400	R\$14,3267
04	Banana Prata: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	3.500	R\$8,94
05	Batata Inglesa: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas.	Kg	200	R\$13,62
06	Beterraba: característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	500	R\$7,78
07	Chuchu, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	400	R\$8,06
08	Couve, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres danos e pragas.	Maço	300	R\$9,63
09	Cheiro verde, salsinha com cebolinha, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres danos e pragas. NÃO PODE ESTAR MURCHA NEM AMARELADA NA ENTREGA	Maço	100	R\$11,7633
10	Laranja Pêra, característica de cultivá-la bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	4.000	R\$5,31
11	Mandioca Descascada: integra, tamanho médio, sem defeitos e danos. Descascada e embalada em sacos plásticos a vácuo de 1 Kg, transparentes e atóxicos	Kg	500	R\$8,0233
12	Repolho, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	300	R\$7,1367
13	Tomate, característica de cultivá-la bem definidas, fisiolog. Desenvolvidas, coloração própria, livres de danos e pragas.	Kg	2.000	R\$13,3333
14	Carne bovina de 2ª moída, proveniente de animais saudáveis, abatidos e processados higienicamente, sendo rica em nutrientes, possuindo uma aparência típica da espécie a que pertence e ainda bem palatável.	Kg	2.500	R\$45,9633

Prefeitura Municipal de Goiás  
Departamento de Licitações e Contratos

#### ANEXO IV

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

#### Grupo Formal

A xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n°. xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, neste ato representado(a) pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de

xxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

Ou

#### Grupo Informal – Não organizado em grupo:

xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de

xxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Ou

#### Grupo Informal – Organizados em grupos:

xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na na xxxxxxxxxx, n°. xxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de

xxxxxxx, CEP: xxxxxx, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Xxxxxxxxxx, aos xxx de xxxxxx de 2026.

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Goiás  
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO V – LOCAIS DE ENTREGA**  
RELAÇÃO DE ESCOLAS/LOCAIS DE ENTREGAS

UNIDADE ESCOLAR	NOME DO DIRIGENTE	ENDEREÇO DA ESCOLA	TELEFONE DO DIRIGENTE
CMEI DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA	Divanete Jose de Lima Souza	RUA BENEDITO LOBO S/N- SETOR AEROPORTO	99864-5214
CMEI SÃO BENTO	Aparecida Jose Ferraz	RUA 01 QD 05-VILA UNIÃO S/N. BAIRRO AREÃO	98468-6678
CMEI TIA ANITA	Mirela Gonzaga da S. Correa	RUA VEREADOR HUGO ARGENTA S/N- SANTA BÁRBARA	98546-5233
CMEI VALÉRIA PERILLO	Mirna Evangelista de Lima Santana Azevedo	RUA DIVINA MARIA BOTELHO AVENIDA CALCILÂNDIA- SETOR BACALHAU	98437-1780
ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA	Heloisa Helena Moretti Foggia	RUA 03 QD 08 LT 03- SETOR AEROPORTO	99617-7496
ESCOLA MUNICIPAL MESTRE NHOLA	Moema Rodrigues S. Pereira	RUA ARAGUARI S/N. CENTRO	99647-1968
ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL	Flavia Correa Roque Barbosa	RUA MAXIMIANO MENDES Nº 15, CENTRO	98437-5309
ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DA INFÂNCIA TEREZINHA VIGGIANO MENDES	Ana Cristina Ferreira da Luz Araújo	RUA VEREADOR HUGO ARGENTA N01- BAIRRO, SANTA BARBARA	98505-5775
ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	Rubinneya Marques Bueno Daúde	AVENIDA SUL S/N- CENTRO- DISTRITO DE COLÔNIA DE UVÁ	99677-8704
ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER	Rosemeire de Moraes Alves Santos	PC GERALDO DE LIMA- DISTRITO DE CALCILÂNDIA	99953-3581
ESCOLA MUNICIPAL OLIMPYA ANGÉLICA DE LIMA	Alessandra Gonçalves Monteiro de Oliveira	PA SÃO CARLOS NUCLEO 03 LT 34- SETOR RURAL	99696-7257
ESCOLA MUNICIPAL HOLANDA	Kleber Mendes Marques	ROD. GO 164 KM 24 MARGEM DIREITA 2KM – P A HOLANDA- SETOR RURAL	98589-4786
ESCOLA MUNICIPAL	Ronaldo dos Santos Martins	RUA CENTRAL S/N., DISTRITO DE BUENOLÂNDIA	98591-9076



Prefeitura Municipal de Goiás  
Departamento de Licitações e Contratos

TEREZINHA DE JESUS ROCHA			
ESCOLA MUNICIPAL POVOADO DE SÃO JOÃO	Solange Aparecida Julia Marques SECRETÁRIA ESCOLAR	RUA A1 S/N- CENTRO- DISTRITO DE ÁGUAS DE SÃO JOAO	99819-6737